

CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DE EGA



REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES

I – CANDIDATURA

Artº 1º-1 – A eleição realiza-se no mês de Dezembro do último ano do mandato, que é de quatro anos;

2 – As candidaturas, formalizadas em lista para os respetivos órgãos, subscrita pelo proponente, serão entregues ao Presidente da Mesa da A.G., na sua residência, até às dezoito horas (18.00h) do sétimo dia anterior ao do ato eleitoral, acompanhadas do termo de aceitação assinado por todos os sócios componentes das mesmas, com indicação dos cargos a desempenhar;

3 – Cada candidatura, se assim o entender, apresentará aos associados as linhas gerais do seu Programa de Ação para o quadriénio seguinte utilizando os meios de comunicação disponíveis, mas sempre antes do dia do ato eleitoral.

Artº 2º - A lista a apresentar é assim constituída:

1 – Mesa da Assembleia Geral - três membros (Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário);

2 – Direção – Sete membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 Vogais) acrescida de dois suplentes;

3 – Conselho Fiscal – Três membros (Presidente e dois Vogais) acrescida de um suplente.

Artº 3º- 1 - Recebida a candidatura o Presidente da A. G. atribui-lhe uma letra de identificação por ordem alfabética, e dispõe de 24 horas para verificar a formalização

da mesma, a legitimidade dos associados que a compõem e notificar o proponente, pessoalmente, por email ou por escrito, das anomalias ou nulidades verificadas;

2 – No caso de anomalia ou nulidade detetada na candidatura, referentes a membros efetivos ou suplentes, o proponente terá também 24 horas, contadas desde a receção da notificação, para prestar esclarecimentos, contestar e (ou) substituir o(s) membro(s) que esteja(m) ferido(s) de ilegitimidade;

3 – Decorridas, no máximo, 48 horas contadas desde a receção inicial da candidatura, o Presidente da A. G, verificada a conformidade da mesma declara a sua aceitação e admissão ao ato eleitoral procedendo à afixação de cópia da lista já com a letra de identificação;

4 – Notificado o proponente de uma lista para corrigir anomalia ou nulidade e caso este não responda no prazo indicado (24 h) ou o faça incorretamente, mantendo os erros apontados ou outros, o Presidente da Mesa da A. G. recusa a candidatura, nas 24 horas seguinte ao fim do prazo, não aceitando a sua participação no ato eleitoral, tornando pública a sua decisão através de afixação de cópia do seu despacho.

II – ASSOCIADOS

Artº 4º- 1 – Podem eleger e ser eleitos os sócios admitidos há mais de doze meses, contados até à data do ato eleitoral, que tenham mais de dezasseis ou dezoito anos, respetivamente;

2 – Os associados efetivos só podem eleger e ser eleitos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;

- a) – Considera-se que tem em dia o pagamento de quotas o associado que pagou, pelo menos, as mesmas até 31 de Dezembro do ano anterior ao do ato eleitoral;
- b) – Para eleger e ser eleito as quotas podem ser pagas até às dezassete horas (17.00 h) do último dia útil anterior ao prazo em que termina a entrega das candidaturas (no máximo até às 17.00 h do 8º dia anterior à A. G. eleitoral).

Artº 5º- 1 – Nos termos do artº 24º, 1º dos Estatutos do CSPE, os associados podem fazer-se representar por outro sócio na A. G., mediante carta por si subscrita e dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada de fotocópia do B.I./C.C.

2 – Nos termos do nº 2 do referido artº 24º dos Estatutos da Instituição, os associados também podem exercer o seu direito de voto por correspondência, dirigida ao Presidente da Mesa da A.G. que pode ser entregue em mão ou por correio registado, recebida até ao dia útil anterior ao do ato eleitoral e presente à Mesa da Assembleia Geral em envelope fechado com a indicação de “Contém Voto”;

- a) – O voto por correspondência deve constar de comunicação subscrita pelo associado votante, anexando fotocópia do B.I./C.C., identificando claramente a lista em que deseja votar, pela letra que lhe tenha sido atribuída ou o nome do seu candidato a presidente da direção, sendo a assinatura reconhecida notarialmente;
- b) – Estes votos serão apresentados à Mesa da A.G. no início do ato eleitoral, descarregados na lista de associados e introduzidos na urna, sendo escrutinados no final da votação.

III – DECURSO DA A. G. ELEITORAL

Artº 6º - A A. G. reunirá à hora marcada na convocatória e iniciará de imediato o ato eleitoral que decorrerá durante duas horas (2.00h);

- a) – Em 1º lugar serão descarregados os votos por correspondência, se existirem, seguindo-se a votação dos membros da Mesa e representantes das listas se estiverem presentes;
- b) – Seguir-se-á a votação de outros associados;
- c) – Decorridos os 120 minutos, contados desde o início dos trabalhos, é encerrada a Secção de Voto, votando ainda os associados que já se encontrem a aguardar a sua vez.-

IV – DIVERSOS

Artº 7º - O boletim de voto conterà as letras de identificação das listas concorrentes e à frente de cada uma delas o nome do respetivo candidato a presidente da direção.


Artº 8º - O proponente de cada lista representará a respetiva candidatura e será também o seu delegado durante o ato eleitoral com a legitimidade para estar presente na Secção de Voto, apresentar reclamações e assistir ao apuramento do resultado final.

Artº 9º - As dúvidas e omissões surgidas no processo eleitoral serão supridas pela interpretação do presente regulamento, pelo estabelecido nos Estatutos do CSPE e pela lei geral.

Artº 10º - No processo eleitoral, o presente regulamento não dispensa o cumprimento integral do estabelecido nos Estatutos do CSPE em vigor.

Revisto e aprovado em reunião, ordinária, de Direção no dia 02 de Novembro de 2020

A DIREÇÃO



Fernando Leonel
António Maria Oliveira Rodrigues
Jorge Augusto Manuel Rebelo